



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-7312 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegrealto.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 1, DE 4 DE JANEIRO DE 2010.

Dispõe Sobre o Reajuste dos Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI :

Art. 1º Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, ficam reajustados em 10,00% (dez inteiros por cento) a partir de 1º de janeiro de 2010.

Art. 2º As despesas com pessoal e reflexos, decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento Geral do Município de Vista Alegre do Alto.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010.

Vista Alegre do Alto, 4 de janeiro de 2010.

ARLINDO BENEDITO BALSANELLI
Presidente da Câmara



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-7312 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegrealto.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

A apresentação do presente projeto de lei visa a concessão de reajuste de subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, nos termos que garante a Revisão Anual, definida por Emenda Constitucional e Legislação Municipal.

A aplicação do índice de 10% (dez inteiros por cento) segue a mesma fórmula definida pelo Governo Federal para reajuste do salário mínimo nacional em 2010: a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC verificada no período de janeiro a dezembro de 2009, acrescida de percentual equivalente à taxa de variação do Produto Interno Bruto de 2009.

Todos os limites e índices legais de atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal estão sendo atendidos pelo Município, não ocorrendo qualquer infração à Lei supra.

Solicitamos ainda, nos termos do art. 139 do Regimento Interno da Edilidade, que a presente proposição seja apreciada em regime de urgência especial na data de 7 de janeiro de 2010.

Vista Alegre do Alto, 4 de janeiro de 2010.

ARLINDO BENEDITO BALSANELLI
Presidente da Câmara